

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 055/2025
Servidores – Novo Ambiente de Virtualização
ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1:

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2025, especificamente ao item 11.2, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento quanto à forma de apresentação do valor da proposta. Considerando que representamos empresa sediada fora do Estado do Rio Grande do Sul, questionamos:

- O valor do DIFAL (diferencial de alíquota do ICMS) deve ser **somado ao preço total da proposta**, compondo o valor global a ser considerado para julgamento?
- Ou o valor do DIFAL deve ser apenas **informado em destaque na nota fiscal/fatura**, sem integrar o montante total da proposta apresentada no sistema do pregão?

Ressaltamos ainda que, no modelo de proposta constante do edital, consta a seguinte observação:

"Para fornecedores de outros Estados Federativos que não o Rio Grande do Sul, deverá constar na proposta o valor em R\$ (reais) do DIFAL, conforme previsto no Edital."

Nesse contexto, solicitamos confirmar se esse valor deve ser apenas **informado em separado** ou se deverá **efetivamente compor o total** da proposta. O correto entendimento deste ponto é fundamental, uma vez que a forma de cálculo pode impactar diretamente a competitividade da proposta e a adequada equalização entre os licitantes.

Resposta 1:

o valor do DIFAL deve estar EMBUTIDO no valor total da NF, uma vez que será abatido do total a pagar ao fornecedor.

O DIFAL é calculado sobre o valor total da NF, através da seguinte fórmula:

$$\text{ICMS devido} = \left[\frac{\text{Valor da operação} - \text{ICMS origem}}{1 - \text{Alíquota interna}} \times \text{Alíquota interna} \right] - \text{Valor da operação} \times \text{Alíquota interestadual}$$

onde:

a) Valor da operação é o valor da operação na unidade da Federação de origem, incluído o montante do próprio imposto correspondente à operação interestadual e os demais valores, conforme disposto no RICMS, Livro I, art. 18;

b) ICMS origem é o valor do imposto correspondente à operação interestadual, destacado no documento fiscal de aquisição;

c) Alíquota interna é a alíquota interna estabelecida neste Estado para a operação com a mercadoria.

d) Alíquota interestadual é a alíquota estabelecida pelo Senado Federal para a operação. (Alínea acrescentada pela Instrução Normativa RE Nº 23 DE 21/06/2017).

Obs: caso o fornecedor esteja inscrito no Simples Nacional, o valor a ser considerado em "ICMS origem" será calculado com alíquota de 12% sobre o valor total da NF.

Para simplificar, há um site que calcula o valor do DIFAL:

<https://diferencialdealiquotas.fisconet.com.br/>

Questionamento 2:

2.1- A cláusula 4, item 4.2, do Anexo X – Minuta de Contrato, trata do recebimento provisório e do recebimento definitivo do objeto, mas não estabelece prazo para que o Fiscal do Contrato declare o recebimento definitivo.

Considerando que o prazo para pagamento só começa a correr a partir do recebimento definitivo e considerando também que o Fiscal do Contrato tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a recusa do equipamento que não esteja conforme às exigências fixadas no Edital (item 4.4), entendemos que o Fiscal do Contrato dispõe dos mesmos 05 (cinco) dias para declarar o recebimento definitivo e, em não o fazendo, o prazo para pagamento poderá ser contado a partir do término desse prazo.

Pergunta-se: Está correto esse entendimento?

Resposta 2.1: Sim, está correto o entendimento.

2.2- No Anexo X – Minuta do Contrato, na cláusula 6, item 6.1 verificamos a proibição da subcontratação total ou parcial do objeto do fornecimento. No entanto, a julgar pela praxe de mercado, entendemos que o vencedor da licitação, em sendo ele o próprio fabricante dos equipamentos, poderá utilizar sua rede credenciada para a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta 2.2: Está correto o entendimento

2.3- Ainda no Anexo X – Minuta do Contrato, a cláusula 7, item 7.2, estabelece a multa a ser aplicada pelo atraso na execução do objeto no importe de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor total da autorização de compra.

O item 7.3 da mesma Cláusula, estabelece ainda uma multa de 10% do valor total da ata para o descumprimento de qualquer obrigação.

Considerando que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que as multas indicadas nas citadas cláusulas incidirão, efetivamente, sobre o “valor da parcela inadimplida” da obrigação, e não sobre o “valor total da ata ou da autorização de compra”.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Resposta 2.3: Correto em parte

7.2. “até o limite de 20% sobre o valor total da autorização de compra”; Correto o entendimento da interessada

7.3. Tem aplicação residual e inside sobre o total do contrato. **Não** está correto o entendimento da interessada.

Questionamento 3:

3.1- Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 55/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Resposta 3.1: SIM, está correto o entendimento do fornecedor.

3.2 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública.

Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 3.2: Está correto o entendimento do fornecedor, materiais devem circular com Nota Fiscal, normalmente sendo emitida a NF de venda, que acompanha a mercadoria até o destino. Existem outras operações fiscais que poderiam acobertar essa circulação (p.ex demonstração), quando então a NF de venda seria emitida posteriormente. Mas teria que ver a real necessidade de fazer dessa forma.

Assim sendo, minha sugestão é no sentido do fornecedor emitir a NF de venda para a Procempa, que acompanhará os materiais. Em havendo algum problema com algum produto, o retorno deste ao fornecedor pode ocorrer através de 2 modalidades (operações fiscais):

1) Remessa em Garantia: no caso do produto vir a ser substituído. Nesse caso, o pagamento fica vinculado somente à NF de venda, pelo valor total desta, e o novo produto vem como Retorno de Garantia; ou

2) Devolução: no caso do produto ser devolvido sem reposição. Nesse caso, o pagamento fica vinculado à NF de venda E à NF de Devolução, sendo feito pelo valor líquido. Em eventual nova remessa de material, este deverá vir acompanhado de nova NF de venda.

Em ambos os casos, a NF acompanha a mercadoria até o destinatário.

3.3- Solicitamos esclarecimento quanto ao tipo de cabo de energia a ser fornecido, conforme especificado no item 8, subitens 8.5 da especificação técnica. O item menciona a exigência de cabos com conector ABNT de 20A e 3 metros de comprimento, entretanto, gostaríamos de saber se a entrega de cabos compatíveis com a potência máxima da fonte atenderia adequadamente aos requisitos de segurança e funcionalidade. A aceitação de cabos compatíveis com a potência máxima da fonte seria aceitável, considerando que esses cabos atenderão à necessidade de operação segura do equipamento.

Esta correto nosso entendimento?

Resposta 3.3: O entendimento NÃO está correto. Deve ser observado o que está descrito no edital "Devem ser fornecidos cabos de energia compatíveis com o padrão de conector ABNT de 20A de 3m de comprimento".

Questionamento 4:

4.1- As especificações do item 1, descrevem os equipamentos e serviços/garantia que serão adquiridos pela **Procempa**. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto deste item é formada em parte pelo preço de equipamento (hardware) e outra pelo valor (dos serviços de garantia) a serem prestados pelo fabricante. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4.1: Sim, está correto

4.2 Com base no disposto no item 10 (Sistema Operacional), entendemos que não se faz necessária a inclusão, em nossa proposta, de licenciamento VMware ou de qualquer outro sistema operacional. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4.2: Esta correto o entendimento. Conforme consta no item 10.1 e 10.1.1 aqui transcritos "10.1. Os sistemas operacionais abaixo deverão ser suportados pela solução ofertada:", é pedido SUPORTE ao sistema operacional "10.1.1. VMware ESXI 8.0 U3 e superiores", e não licenciamento do sistema operacional.

4.3 Considerando o objeto e detalhamento das especificações técnicas, entendemos que os serviços a serem ofertados deverão restringir-se à garantia do fabricante, não abrangendo atividades de instalação ou implementação dos servidores ora licitados. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4.3: Sim está correto o entendimento

Questionamento 5:

Solicitamos esclarecimentos quanto a memória do equipamento, nos requisitos técnicos está escrito da seguinte maneira em memória:

MEMÓRIA Deve possuir memória instalada de no mínimo 4096 GB do tipo DDR5 LRDIMM ou RDIMM com velocidade igual ou superior à máxima suportada pelo processador ofertado e não inferior à 4800 MT/s, instaladas de forma a utilizar todos os canais de memória dos

processadores. Os módulos de memória deverão suportar pelo menos uma das seguintes tecnologias de correção de erros: Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC (Single Device Data Corretion) ou ADDDC (Adaptive Double DRAM Device Correction); A memória deve ser homogênea, ou seja, todos os módulos de memórias devem ter as mesmas especificações. Nossa dúvida é na quantidade de memória, está correto que a memória mínima necessária é **4096 GB** DDR5 4800?

Resposta 5: "Deve possuir memória instalada de no mínimo 4096 GB do tipo DDR5 LRDIMM ou RDIMM com velocidade igual ou superior à máxima suportada pelo processador ofertado e não inferior à 4800 MT/s" O texto estabelece que a velocidade da memória deve ser **igual ou superior** à máxima suportada pelo processador ofertado, respeitando sempre o limite mínimo de 4800 MT/s. A finalidade dessa exigência é garantir o máximo desempenho do conjunto processador/memória, já que a velocidade efetiva será sempre definida pelo componente mais lento. Assim:

- Se a memória for mais rápida que o processador, ela funcionará no limite do processador, sem prejuízo de performance.
- Se a memória for mais lenta, o processador terá sua velocidade reduzida, comprometendo o desempenho.

Exemplos práticos:

- Processador com suporte a 6000 MT/s e memória de 6000 MT/s → aceito (velocidades iguais).
- Processador com suporte a 6000 MT/s e memória de 8000 MT/s → aceito (memória superior; operará efetivamente a 6000 MT/s).
- Processador com suporte a 6000 MT/s e memória de 5999 MT/s → não aceito (memória inferior à máxima suportada pelo processador).
- Processador com suporte a 4800 MT/s e memória de 4800 MT/s → aceito (atende ao mínimo estabelecido).
- Processador com suporte inferior a 4800 MT/s → não aceito (não atende ao limite mínimo exigido).

Questionamento 6:

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

- Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços;
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento; Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 6: Sim, Vide respostas 3.1e e 3.2

Questionamnto 7:

Entendemos que o processo de aquisição se refere apenas aos Servidores e Garantia do fabricante e não envolve o fornecimento de serviços de instalação, implantação ou treinamento, está correto nosso entendimento ? Caso contrário, favor indicar os serviços pretendidos.

Resposta 7: Esta correto o entendimento

Questionamento 8:

Estou tentando acessar a informação da especificação técnica do servidor que consta no termo de referência

4. A especificação técnica do servidor está anexada ao processo SEI 25.12.000000521-2 no despacho 33670884.

13/05/2025 14:00

COMPET-PROCEMPA

Registro de documento externo público 33670884 (Especificações Técnicas)

Sem sucesso

Podem por gentileza nos enviar essa especificação ?

Resposta 8:

A especificação técnica do servidor mencionada no item 4 do Termo de referência com número de despacho 33670884, *trata-se da mesma especificações Técnicas já publicada no Portal de Compras Bannrisul LE 055/2025.*